BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

CONCURSO "VAMOS DAR UMA SEGUNDA VIDA ÀS NOTAS"

REGULAMENTO

Preâmbulo

As notas de euro que não cumprem os critérios mínimos de qualidade definidos pelo Eurosistema para se manterem em circulação são automaticamente destruídas por granulação. Como este material possui excelentes propriedades de combustão, uma das soluções ambientalmente aceites para a sua eliminação é a incineração com geração de eletricidade.

Concorrendo para a Orientação Estratégica 4 - "Confiança e influência na sociedade" do Plano Estratégico do Banco de Portugal para 2021-2025, e tendo como prioridade incrementar a responsabilidade social e a sustentabilidade nas dimensões ESG, o Banco tem em curso um projeto para estudar processos alternativos para o tratamento dos resíduos de notas de euro gerados a partir da destruição de notas impróprias para retornar à circulação, bem como dos resíduos da produção das mesmas.

Neste contexto, e com o objetivo de incentivar e envolver a sociedade no desenvolvimento de soluções para o tratamento dos resíduos de notas de euro sem qualidade que sejam ambientalmente mais sustentáveis face ao processo atual, de incineração, o Banco de Portugal lança o concurso "Vamos dar uma segunda vida às notas", destinado a apoiar, até ao montante máximo de €10 000 (dez mil euros) por projeto, o desenvolvimento dos protótipos dos três melhores projetos apresentados e atribuir um prémio de €5 000 (cinco mil euros) à candidatura que apresente o protótipo vencedor, o qual se rege pelos seguintes termos:

Capítulo I
Generalidades

Artigo 1.º
Objeto e âmbito

1. O concurso "Vamos dar uma segunda vida às notas" é organizado pelo Banco de Portugal (BdP) e visa promover e apoiar projetos apresentados por discentes ou investigadores no âmbito das instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, em matéria de reaproveitamento de resíduos de notas de euro.

2. Na primeira fase do concurso, serão selecionados até três projetos, cujo desenvolvimento de protótipo será apoiado pelo Banco de Portugal, nos termos dos artigos 16.º a 20.º, até ao montante máximo de €10.000 (dez mil euros) por projeto.
3. Os protótipos dos projetos selecionados e efetivamente desenvolvidos serão avaliados tendo em vista a seleção do projeto vencedor do concurso, ao qual será atribuído o prémio monetário de €5 000 (cinco mil euros).

Artigo 2.º

Candidatos

1. Podem candidatar-se ao concurso os discentes e investigadores das instituições de ensino superior públicas, dos estabelecimentos de ensino superior privados e demais instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional referidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.
2. As candidaturas devem ser apresentadas por equipas de discentes e/ou investigadores, compostas por três ou mais elementos, não se exigindo que entre eles exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. As candidaturas podem ser apresentadas em colaboração com empresas com atividade relevante para a realização do projeto.

Artigo 3.º

Etapas do concurso

1. O concurso terá as seguintes etapas:
   1.ª etapa – Cerimónia pública de lançamento do concurso;
   2.ª etapa – Submissão das candidaturas e esclarecimentos;
   3.ª etapa – Apresentação pública das candidaturas;
   4.ª etapa – Período de eventuais fusões de candidaturas;
   5.ª etapa – Seleção e anúncio das candidaturas selecionadas para fase de desenvolvimento de protótipo;
   6.ª etapa – Celebração de contrato com o Banco de Portugal;
   7.ª etapa – Desenvolvimento de protótipo;
   8.ª etapa – Apresentação e avaliação dos protótipos;
   9.ª etapa – Anúncio do projeto vencedor e atribuição do prémio.
2. O calendário das etapas acima identificadas pode ser consultado no site do Banco de Portugal bem como nos restantes canais de comunicação do concurso.

Artigo 4.º

Júri

1. O júri é composto pelos seguintes elementos:
   a) Clara Raposo, Vice-Governadora do Banco de Portugal e presidente do júri;
   b) Mónica Alexandra Fernandes, Coordenadora de Área do Departamento de Emissão e Tesouraria do Banco de Portugal;
   c) Dália Henriques, Gestora do Sistema de Gestão Integrado da Valora, S.A.;
   d) Paulo Ferrão, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico;
   e) Giuseppe Mosele, *Principal R&D Expert, Diretorate Banknotes* do Banco Central Europeu.
2. As deliberações do júri são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As decisões adotadas pelo júri não são suscetíveis de recurso.
4. Os membros do júri estão sujeitos a dever de confidencialidade sobre as candidaturas recebidas.

Artigo 5.º

Dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Concurso serão processados pelo Banco de Portugal, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais.
2. Os dados recolhidos nos termos do artigo 7.º, 14.º, 19.º e 21.º do presente Regulamento destinam-se ao registo e análise de candidaturas, eventual celebração de contrato, processamento do financiamento, processamento do prémio, incluindo a divulgação pública dos vídeos realizados e da identificação dos autores vencedores, e para contactos em futuras iniciativas similares, sendo mantidos durante o período necessário para a prossecução das finalidades descritas, e cumprimento de obrigações legais.
3. Aos candidatos é garantido o exercício dos direitos de acesso, retificação, oposição ao tratamento, portabilidade, eliminação e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, nos termos e com as limitações previstos na lei, através de email para encarregado.protecao.dados@bportugal.pt.
4. A candidatura ao prémio implica o consentimento dos candidatos relativamente ao tratamento de dados pessoais.
5. Nos termos da lei, os candidatos têm o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento, o que não invalida, no entanto, o tratamento efetuado até essa data com base no consentimento previamente dado através da participação no presente concurso. A retirada de consentimento para o tratamento dos dados pessoais implicará a exclusão da participação do candidato ao prémio.
6. Os candidatos têm o direito de obter do responsável pelo tratamento de dados o apagamento dos seus dados pessoais quando os mesmos deixarem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento.

Capítulo II
Fase de candidaturas

Artigo 6.º

Prestação de esclarecimentos

1. Durante o período de apresentação de candidaturas indicado no n.º 1 do artigo seguinte, serão realizadas duas sessões *on-line* para o esclarecimento, por parte do Banco de Portugal, de questões previamente remetidas pelos interessados sobre os termos do concurso e os resíduos a tratar.
2. As datas das sessões (09/01/2025 e 07/02/2025) e os *links* para a participação nas sessões *on-line* serão divulgados no site do Banco de Portugal, bem como nos restantes canais de comunicação do concurso.
3. Para efeito do disposto no presente artigo, os interessados poderão enviar as suas questões para o endereço de e-mail segundavidanotas@bportugal.pt até ao 5.º dia útil anterior à realização de cada uma das sessões de esclarecimentos.

Artigo 7.º

Submissão de candidaturas

1. O período de apresentação de candidaturas inicia-se no dia 02/12/2024, às 9.00 horas, e termina no dia 14/02/2025, às 23.59 horas.
2. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento e a submissão do formulário disponibilizado em https://epsilon.escb.eu/limesurvey5/332424?lang=pt, devendo ser instruído com os elementos referidos nos números seguintes, em formato digital (*word*, PPT, vídeo, outros).
3. As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes elementos, sob pena de exclusão:
   a) Declaração de aceitação expressa dos termos e condições previstos no Regulamento, de acordo com a minuta que será disponibilizada no site do Banco de Portugal, bem como nos restantes canais de comunicação do concurso, assinada por todos os elementos que compõem a equipa candidata;
   b) Documentação referente à instituição a que a candidatura está associada:
      i. documentos que comprovem que a instituição é uma das entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º;
      ii. declaração por representante da instituição, com poderes para a obrigar, pela qual a instituição se compromete a coordenar o tratamento dos resíduos de notas que venha a ser efetuado pela candidatura e se responsabiliza por ele;
      iii. no caso a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º, da declaração exigida no número anterior deve constar a aceitação por parte da instituição da apresentação da candidatura em

colaboração com a empresa em causa, a qual deverá, para este efeito, apresentar os elementos relevantes quanto à sua atividade;

c) Identificação dos elementos que compõem a equipa da candidatura e do seu representante;

d) Memória descritiva da proposta, que deverá incluir os seguintes aspetos:

i. Nome do projeto;

ii. Objetivo do projeto;

iii. Descrição dos princípios técnicos subjacentes ao projeto, incluído, se aplicável, *links* para documentos de suporte relevantes e/ou patentes;

iv. Indicadores da viabilidade técnica e financeira do projeto e que permitam a avaliação do impacto ambiental, de acordo com os critérios definidos no artigo 14.º (nomeadamente, referência à existência, ou não, de tratamento prévio do resíduo, aos consumos de água e energia estimados, a eventuais produtos químicos utilizados, etc.);

v. Local de desenvolvimento do protótipo (indicar o distrito, concelho, nome da rua e código postal);

vi. Descrição das qualificações e competências dos elementos que compõem a equipa, incluindo eventual experiência prévia em desenvolvimento de projetos de investigação, designadamente na área de sustentabilidade ou reutilização/reciclagem de produtos;

vii. Descrição das valências técnicas da entidade do SCTN associada ao projeto relevantes para o desenvolvimento do protótipo a concurso.

e) Orçamento detalhado para o desenvolvimento e produção de protótipo da solução;

f) Calendarização do desenvolvimento e produção de protótipo da solução, respeitando a calendarização do concurso indicada no n.º 2 do artigo 3.º, e detalhando as várias etapas de desenvolvimento do protótipo.

4. Para além dos elementos indicados nos números anteriores, da candidatura poderão constar outros elementos que os respetivos proponentes considerem relevantes.

5. Os elementos que constituem a candidatura, nos termos dos números anteriores, devem ser apresentados de forma inteligível e com a indicação de todos os aspetos necessários à avaliação do projeto, de acordo com os critérios previstos no artigo 14.º.

6. As candidaturas e os elementos que as compõem devem ser apresentadas em língua portuguesa ou inglesa.

7. Após a submissão da candidatura nos termos previstos no presente artigo, os respetivos proponentes e as instituições a que a candidatura está associada recebem, nos respetivos endereços de e-mail, conforme indicados no formulário referido no n.º 2 do presente artigo, um comprovativo de confirmação da receção da mesma.

Artigo 8.º

Custos e despesas de elaboração das candidaturas

Correm por conta dos respetivos proponentes todos os custos da elaboração das candidaturas e de quaisquer outros elementos que as instruam, ainda que solicitados pelo Banco de Portugal.

Artigo 9.º

Critérios de elegibilidade das candidaturas

1. São elegíveis as candidaturas cujos projetos envolvam a valorização dos resíduos de notas, realizada de acordo com as suas características técnicas, em conformidade com o Anexo I ao presente Regulamento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por "valorização" qualquer operação de tratamento dos resíduos cujo resultado principal seja a utilização, com ou sem transformação, dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto da economia.
3. Não são elegíveis as candidaturas:
   a) que sejam apresentadas por qualquer outro meio além do referido no artigo 7.º;
   b) cujo formulário não se encontre integralmente preenchido, conforme as respetivas instruções;
   c) que não observem o disposto no artigo 7.º quanto aos elementos que necessariamente as devem integrar;
   d) que não cumpram os requisitos referidos no presente Regulamento;
   e) que envolvam a incineração, a combustão ou a compostagem dos resíduos;
   f) que visem a utilização dos resíduos para a produção de produtos de utilização única.

Artigo 10.º

Admissão e exclusão de candidaturas

1. No período de 15 dias úteis a contar do termo do prazo para a apresentação das candidaturas, o júri do concurso analisa as candidaturas do ponto de vista da sua elegibilidade e decide sobre as candidaturas admitidas à fase de apresentação pública e sobre as candidaturas excluídas, à luz dos critérios fixados no artigo 9.º.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri, ou os serviços do Banco de Portugal, poderão solicitar, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do termo do prazo para a apresentação de candidaturas, quaisquer esclarecimentos sobre as candidaturas apresentadas, devendo fixar um prazo de resposta para o efeito, de 5 dias úteis.

4. A decisão do júri adotada nos termos do n.º 1 é notificada, por e-mail, a todas as candidaturas e às instituições a que estão associadas no dia útil seguinte.

Artigo 11.º

Amostras

Os candidatos cujas candidaturas tenham sido admitidas nos termos do n.º 1 do artigo 10.º poderão, mediante solicitação prévia, recolher, nas instalações do Banco de Portugal, uma amostra dos resíduos de notas, para efeitos de testes preliminares e eventuais ajustamentos aos projetos, referidos no artigo 13.º.

Artigo 12.º

Apresentação dos projetos

1. As candidaturas admitidas nos termos do n.º 1 do artigo 10.º serão objeto de uma apresentação presencial por um ou mais elementos da respetiva equipa, em sessão pública, com a duração máxima de 7 minutos, a que se poderão seguir questões do júri sobre o projeto.
2. A apresentação referida no número 1 ocorrerá nas instalações do Banco de Portugal, em lugar a anunciar com antecedência mínima de uma semana, no dia 25 de março, pelas 14h30.
3. As candidaturas que não forem objeto de apresentação presencial no dia, horário e local definidos serão automaticamente desqualificadas.

Artigo 13.º

Fusão de candidaturas

1. Após a sessão de apresentação presencial dos projetos, poderá haver lugar à fusão de candidaturas por iniciativa de duas ou mais candidaturas.
2. Nos casos previstos no número anterior, as candidaturas deverão apresentar versões finais da documentação e elementos referidos no n.º 3 do artigo 7.º até 15 de abril de 2025.
3. Em caso de fusão de candidaturas, para além da apresentação da documentação e elementos referidos no número anterior, deverão ser identificadas as candidaturas que foram objeto de fusão.

Artigo 14.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são avaliadas à luz dos objetivos do concurso, descritos no Preâmbulo do presente Regulamento, e nos termos dos números seguintes.
2. As candidaturas são avaliadas numa escala de 0-20 valores, de acordo com os seguintes critérios de avaliação:
   a) <u>Criatividade e inovação:</u>

i. Originalidade da ideia: será valorizada a utilização de novas metodologias, processos e elementos diferenciadores face a soluções já existentes no mercado (0 - 2 valores).

b) Impacto ambiental:

i. Pré-tratamento e consumos: será valorizada a ausência de tratamento prévio do resíduo, ou consumos de água, produtos químicos e energia reduzidos (0 - 4 valores);

ii. Desperdício: será valorizada a inexistência ou minimização da produção de desperdício de materiais, promovendo a reutilização e a reciclagem sempre que possível (0 - 3 valores).

c) Potencial de aplicabilidade:

iii. Prototipagem da ideia: será valorizado o conhecimento e competência técnica dos proponentes para o desenvolvimento do protótipo (0 - 3 valores);

iv. Capacidade de tratamento: será valorizada a utilização de maior volume de resíduos (0 - 3 valores);

v. Escalabilidade: será valorizado o potencial de escala e replicação nas diferentes localizações do Banco de Portugal (0 - 2 valores);

vi. Criação de valor: será valorizada a capacidade de implementação do projeto no Banco de Portugal sem ou com reduzida necessidade de ajustes e alterações à atual operação do Banco, em termos de custos e de tempo (0- 3 valores).

3. As candidaturas que tiverem sido objeto de fusão serão avaliadas com base nas versões finais da documentação e elementos apresentados nos termos do n.º 2 do artigo 13.º e eventuais esclarecimentos prestados.

Artigo 15.º

Resultados e divulgação

1. O júri avalia as candidaturas nos termos do artigo anterior e delibera sobre as classificações a atribuir a cada uma delas, sobre as candidaturas a selecionar para a fase de desenvolvimento de protótipo, nos termos dos n.ºs 2 e 3, e sobre o montante do financiamento a atribuir, nos termos do artigo 16.º, a cada uma das candidaturas selecionadas, até 30 de maio de 2025.
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, serão selecionados para a fase de desenvolvimento de protótipo três projetos, correspondentes às candidaturas mais bem classificadas.
3. O júri poderá deliberar selecionar candidaturas em número inferior ao previsto no número anterior, ou não selecionar qualquer candidatura, caso considere que não foram alcançados os níveis de qualidade e/ou adequação às finalidades e natureza que a presente iniciativa pretende apoiar.
4. Se não forem selecionadas quaisquer candidaturas para a fase de desenvolvimento de protótipo, as etapas 6.ª a 9.ª, indicadas no artigo 3.º, não terão lugar.
5. O Banco de Portugal notificará todas as candidaturas e instituições a que estão associadas, nos respetivos endereços de e-mail, e publicitará no seu site o anúncio das candidaturas selecionadas para a fase de desenvolvimento de protótipo, bem como o montante atribuído a cada uma delas.

6. A classificação das restantes candidaturas e a respetiva deliberação do júri não serão objeto de divulgação.
7. O Banco de Portugal reserva-se o direito de divulgar informação sobre as candidaturas selecionadas, com vista à promoção do Concurso.

Artigo 16.º

Montante do financiamento e atribuição

1. O montante a atribuir a título de financiamento do desenvolvimento de protótipo a cada uma das candidaturas corresponde ao custo previsto no respetivo orçamento para o desenvolvimento do protótipo, não podendo, em qualquer caso, exceder €10.000 (dez mil euros).
2. Não estão incluídos no custo previsto no número anterior os custos relacionados com pessoal (nomeadamente investigadores, técnicos, pessoal de apoio, etc.), nem os custos relacionados com espaços físicos (designadamente edifícios, terrenos, laboratórios, etc.).
3. Considera-se incluído no custo de desenvolvimento do protótipo referido no n.º 1 o valor correspondente a 50% do custo de aquisição de quaisquer direitos de propriedade intelectual necessários ao desenvolvimento do protótipo.
4. Os montantes determinados nos termos do presente artigo serão depositados nas contas bancárias indicadas nos contratos referidos no artigo seguinte.

Artigo 17.º

Celebração do contrato

1. Os elementos das equipas que compõem as candidaturas selecionadas para a fase de desenvolvimento de protótipo celebrarão um contrato com o Banco de Portugal, que titulará a atribuição do financiamento previsto no número anterior e preverá um conjunto de obrigações relacionadas com o desenvolvimento de protótipo de acordo com a memória descritiva e o calendário propostos, de acordo com a minuta que será divulgada no site do Banco de Portugal, bem como nos restantes canais de comunicação do concurso.
2. O Banco de Portugal notificará as candidaturas selecionadas da data, horário e local de celebração do contrato, sendo que, na eventualidade de alguma das candidaturas selecionadas optar pela não celebração do contrato, não haverá lugar à seleção de outros candidatos.

Artigo 18.º

Direitos de propriedade intelectual

1. Os membros das equipas que apresentam as candidaturas devem assegurar a titularidade dos eventualmente necessários direitos de propriedade intelectual sobre todos os elementos, processos e metodologias que compõem o projeto candidatado, ou que estão em condições de os obter até à data da celebração do contrato, nos termos do artigo anterior.

2. Para efeito do número anterior, deve ser demonstrada, em momento prévio à celebração do contrato, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual eventualmente necessários ao desenvolvimento do projeto, sob pena de desqualificação.
3. Nos termos do disposto nos números anteriores, os membros das equipas são responsáveis pela originalidade das ideias apresentadas, ou por garantir a utilização lícita de produtos, materiais e processos protegidos por direitos de propriedade intelectual da titularidade de terceiros, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventuais reclamações de terceiros relativas a propriedade intelectual.
4. Os direitos de propriedade intelectual que possam resultar dos projetos relativos às candidaturas selecionadas para a fase de desenvolvimento de protótipo serão partilhadas entre os membros das equipas e o Banco de Portugal, nos termos definidos no contrato.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao Banco de Portugal será, no mínimo, garantido, nos termos do contrato referido no artigo anterior, o direito de utilizar e implementar o processo técnico, e, bem assim, de produzir e eventualmente comercializar o produto, que resultarem do desenvolvimento do projeto vencedor e de transmitir esse direito aos restantes Bancos centrais do Eurosistema.

Capítulo III
Fase de desenvolvimento de protótipo

Artigo 19.º

Deveres dos membros das equipas

1. Com a celebração dos contratos, os membros das equipas obrigam-se a desenvolver os protótipos em conformidade com as candidaturas apresentadas, só podendo alterar os respetivos termos por acordo com o Banco de Portugal.
2. As alterações previstas no número anterior não poderão ter caráter substancial ou produzir impacto na avaliação das candidaturas efetuada à luz do artigo 14.º.
3. Sem prejuízo das restantes obrigações previstas nos contratos, os membros das equipas comprometem-se ainda a entregar, nas instalações do Banco de Portugal, até 5 de dezembro de 2025, os seguintes elementos:
   i) o protótipo;
   ii) um relatório detalhado de todo o processo de investigação e desenvolvimento e dos resultados alcançados, bem como os materiais físicos dele resultantes, nos termos definidos no contrato;
   iii) um vídeo de apresentação do projeto e dos seus resultados, com duração máxima de 3 minutos, que será utilizado para divulgação no *site* e redes sociais do Banco, para a votação pelo público prevista no artigo 21.º.

4. Nos casos em que a produção do protótipo nos termos da memória descritiva e do calendário da candidatura se tenha mostrado tecnicamente inviável, deverá, ainda assim, a candidatura entregar o relatório referido na alínea ii) do número anterior, estando, todavia, dispensado da entrega do vídeo referido na alínea iii).
5. Sempre que as candidaturas que tenham beneficiado de financiamento do Banco de Portugal divulguem, implementem ou comercializem os materiais, produtos e processos desenvolvidos no âmbito deste concurso, deverão mencionar, em todos os suportes de divulgação, que os mesmos foram desenvolvidos "com o apoio do Banco de Portugal", podendo, exclusivamente para esse efeito, exibir a marca ou o elemento figurativo da marca do Banco de Portugal, que será oportunamente disponibilizada.

Artigo 20.º

Condições de elegibilidade e consequências do incumprimento

1. Apenas serão elegíveis para a atribuição do prémio final as candidaturas cujos protótipos, relatório e vídeo sejam entregues nos termos exigidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo anterior.
2. A falta de entrega de qualquer dos elementos referidos no número anterior ou a desconformidade do protótipo produzido com os termos definidos na memória descritiva implica a inelegibilidade da candidatura.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, nos restantes casos em que o protótipo não tenha sido produzido até ao termo do prazo, o montante atribuído a título de financiamento será totalmente reembolsado ao Banco de Portugal.
4. Em qualquer caso, a falta de entrega do relatório referido na alínea ii) do n.º 2 do artigo anterior que se mantenha após notificação do candidato para o efeito implicará o reembolso ao Banco de Portugal da totalidade do montante atribuído a título de financiamento.

Artigo 21.º

Avaliação dos protótipos e seleção do vencedor

1. Os protótipos serão objeto de avaliação pelo júri do concurso e pelo público, nos termos abaixo descritos.
2. A avaliação pelo público será efetuada mediante votação nos vídeos referidos na alínea iii) do n.º 2 do artigo 19.º, que serão publicados nas redes sociais do Banco de Portugal até dia 9 de dezembro de 2025, nos termos das regras que serão oportunamente divulgadas no site do Banco de Portugal, bem como nos restantes canais de comunicação do concurso, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Serão atribuídos 2 e 1 pontos aos primeiro e segundo projetos mais votados pelo público, respetivamente.

4. A pontuação final dos protótipos corresponderá ao somatório das pontuações obtidas na avaliação pelo júri e na avaliação pelo público.
5. A candidatura que tenha desenvolvido o protótipo com maior pontuação final será o vencedor do concurso, sendo-lhe atribuído um prémio monetário no valor de €5 000 (cinco mil euros).
6. O anúncio do projeto vencedor será efetuado até ao final de dezembro de 2025.
7. O prémio será entregue mediante depósito na conta bancária indicada no contrato celebrado nos termos do artigo 17.º.

Artigo 22.º

Critérios de avaliação dos protótipos pelo júri

1. Os protótipos são avaliados pelo júri à luz dos objetivos do concurso, descritos no Preâmbulo do presente Regulamento, e nos termos dos números seguintes.
2. Os protótipos são avaliados numa escala de 0 - 20 valores, de acordo com os seguintes critérios de avaliação:
   a) Criatividade e inovação:
      i. Originalidade da ideia: será valorizada a utilização de novas metodologias, processos e elementos diferenciadores face a soluções já existentes no mercado (0 - 2 valores).
   b) Impacto ambiental:
      i. Pré-tratamento: será valorizada a ausência de tratamento prévio do resíduo, ou consumos de água, produtos químicos e energia reduzidos (0 - 4 valores);
      ii. Desperdício: será valorizada a inexistência ou minimização da produção de desperdício de materiais, promovendo a reutilização e a reciclagem sempre que possível (0 - 4 valores).
   c) Potencial de aplicabilidade:
      i. Capacidade de tratamento: será valorizada a utilização de maior volume de resíduos (0 - 3 valores);
      ii. Escalabilidade: será valorizado o potencial de escala e replicação nas diferentes localizações do Banco de Portugal (0 - 2 valores);
      iii. Replicabilidade: será valorizado o potencial de replicação para outros Bancos Centrais Nacionais (0 - 1 valor);
      iv. Criação de valor: será valorizada a capacidade de implementação do projeto no Banco de Portugal sem ou com reduzida necessidade de ajustes e alterações à atual operação do Banco, em termos de custos e de tempo (0 - 3 valores);
      v. Tempo de implementação: será valorizada a ideia com o menor tempo de implementação, sem comprometer a qualidade ou os resultados esperados (0 - 1 valores).

Capítulo IV
Disposições finais

Artigo 23.º

Contagem dos prazos

Os prazos fixados no presente regulamento contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

Informações adicionais

Quaisquer dúvidas ou informações adicionais respeitantes ao prémio previsto no presente Regulamento poderão ser esclarecidas ou solicitadas mediante comunicação escrita remetida através do endereço eletrónico segundavidanotas@bportugal.pt.

Artigo 25.º

Disposições finais

1. Quaisquer dúvidas ou omissões serão resolvidas pelo Banco de Portugal.
2. Qualquer questão emergente do presente Regulamento será dirimida pelo Tribunal da Comarca de Lisboa.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS RESÍDUOS DE NOTAS DE EURO

Os resíduos das notas de euro a tratar apresentam as seguintes características:

1. **Características físicas:**

   Substrato de algodão com tintas de segurança impressas e elementos poliméricos e metálicos.

2. **Formato:**

   Em farripas, nas instalações de Faro, Funchal e Ponta Delgada, e em briquetes, nas instalações do Carregado e Porto.

3. **Dimensão das farripas:**

   Em média, as farripas têm 2 mm de largura e 10 mm de comprimento.

4. **Dimensão dos briquetes:**

   Os briquetes provenientes do Complexo do Carregado têm aproximadamente 46 mm de diâmetro, com comprimento variável. Nesta localização, existe outro tamanho, menos frequente, com diâmetro aproximadamente de 92 mm.

   Os briquetes provenientes do Porto têm aproximadamente 70 mm de diâmetro, com comprimento variável.

5. **Cor:**

   Multicolor.

6. **Conformidade legal:**

   As notas de euro, antes de farripadas, seguem todos os requisitos legais aplicáveis para brinquedos (norma EN71) e produtos cosméticos (regulamento (CE) nº 1223/2009).

7. **Localizações e quantidades:**

   Em 2023, foram produzidas as seguintes quantidades de resíduos, por localização:

   (i) Complexo do Carregado (Estrada Banco de Portugal, n.º 1, 2580-364 Alenquer): 61 toneladas;
   (ii) Filial (Pç. Liberdade, 92, 4000-322 Porto): 40 toneladas;
   (iii) Agência de Faro (Pç. D. Francisco Gomes, 12, 8000-168 Faro): 3 toneladas;
   (iv) Delegação Regional da Madeira (Av. Arriaga, 8, 9000-064 Funchal): 3 toneladas;
   (v) Delegação Regional dos Açores (Pç. do Município, 8, 9500-101 Ponta Delgada): 1 tonelada.